



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.623/2019

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de São Gonçalo do Pará, estima a receita de R\$ 42.700.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.038.365,00
Receitas de Contribuições	1.060.000,00
Receita Patrimonial	466.790,00
Receita de Serviços	2.140,00
Transferências Correntes	36.870.040,00
Outras Receitas Correntes	916.525,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>43.353.860,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
Fundeb	-4.689.960,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-4.689.960,00</b>

R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienações de Bens	165.000,00
Transferências de Capital	3.871.100,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4.036.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.700.000,00</b>

Art. 4º - As despesas do Município de São Gonçalo do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	2.095.888,00
Judiciária	538.000,00
Administração	7.919.200,00
Segurança Pública	272.500,00
Assistência Social	2.157.420,00
Saúde	12.183.467,13
Trabalho	136.000,00
Educação	10.986.100,00
Cultura	691.000,00
Urbanismo	2.828.000,00
Saneamento	427.000,00
Gestão Ambiental	424.000,00
Agricultura	0,00
Indústria	10.000,00
Comércio e Serviços	98.000,00
Comunicações	53.000,00
Energia	45.000,00
Transporte	233.200,00
Desporto e Lazer	722.000,00
Encargos Especiais	570.000,00
Reserva de Contingência	310.224,87
<b>TOTAL</b>	<b>42.700.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	20.680.116,96
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	15.949.255,31
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>36.699.372,27</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	5.190.402,86
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.690.402,86</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	310.224,87
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>310.224,87</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42.700.000,00</b>

**Art. 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares de até 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 03 do Projeto de Lei n. 13/2019).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

V - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 03 do Projeto de Lei n. 13/2019).

**Parágrafo Único** - Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

**Art. 6º** - Além do limite autorizado no inciso II, do artigo 5º desta Lei, ficam, ainda, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a abrir créditos adicionais suplementares até os limites abaixo discriminados:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total fixado para despesas na Lei Orçamentária Anual com recursos consignados do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

b) Até 10% (dez por cento) do valor total fixado para despesas na Lei Orçamentária Anual com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício, na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 04 do Projeto de Lei n. 13/2019).

**Parágrafo Único** - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 05 do Projeto de Lei n. 13/2019).

**Art. 7º** - O repasse financeiro destinado à Câmara Municipal será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimo, no percentual de 7% (sete por cento), conforme de do disposto no artigo 168 da CF.

**Parágrafo Único** - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01 do Projeto de Lei n. 13/2019).

**Art. 8º** - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 06 do Projeto de Lei n. 13/2019).

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

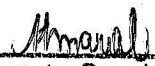
CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (08/11/2019).

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**

Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	<u>a lei</u>
Nº	<u>1.623/2019</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>08 / 11 / 19</u>
	
Assinatura do Servidor	